



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 134/2024

Processo:	SEI- 480002/001314/2024	Data	26/06/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	01
Local Fiscalizado	R Hilda Jardim Faria, próx. nº 73, Boa Esperança – Rio Bonito/ RJ		
Tipo da Ocorrência	Fiscalização Periódica		
Objetivo da Fiscalização	Vistoria da operação de Estação Elevatória de Água Tratada		
Representantes da Concessionária:	Gabriela – Gerente interior Hélcio – Coordenador interior		

INTRODUÇÃO

O presente relatório decorre da vistoria técnica realizada na data de 26/06/2024, na Rua Hilda Jardim Faria, no Bairro de Boqueirão, no município do Rio de Bonito, em função de verificar as condições de manutenção e operação da Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) Boa Esperança, de acordo com as vistorias programadas pela AGENERSA/CASAN.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro, são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth.

DESCRIÇÃO

A Estação Elevatória de Água Tratada Boa Esperança fiscalizada é de responsabilidade da Concessionária Águas do Rio – Bloco 1, recebe água da ETA Rio Bonito por gravidade e funciona como booster para o Reservatório Boa Esperança, que tem capacidade de 500 m³, e abastece a rede de distribuição do bairro.A vazão da elevatória é de 30 L/s e é programada para funcionar 6 a 8 horas na escala 24h/24h.

A EEAT – Boa Esperança está em um abrigo fechado, não possui identificação explícita externa, porém possui pintura que faz alusão a concessionária, tem acesso restrito a pessoas não autorizadas, boa iluminação natural e artificial (Fotos 1 e 2). É composta por dois conjuntos motobombas de 50 CV, sendo um reserva, e ambos apresentavam bom estado de conservação (Foto 3), é automatizada e está em fase de se comunicar ao centro de comando (Fotos 6 e 7). Não há conjunto motobomba reserva no local. O DN da tubulação de retaguarda é de 200 mm e da tubulação de recalque é de 250 mm, ambas as tubulações possuem medidores de vazão instalados (Fotos 4 e 5).

DADOS OPERACIONAIS	
Potência do motor:	50 CV
Pressão manométrica de sucção	-
Pressão manométrica de recalque	-
Local que abastece	Reserv. Boa Esperança
Elevatória provida de inversor de frequência	Sim
Tipo de bomba	Convencional
Tubulação de sucção	200 mm
Tubulação de recalque	250 mm



Foto 1 – Fachada do abrigo



Foto 2 – Placa patrimonial interior do abrigo



Foto 3 – Conjuntos motorbomba



Foto 4 – Medidor instalado na tubulação de retaguarda



Foto 5 – Medidor instalado na tubulação de recalque

O abrigo do painel de automação está em bom estado de conservação, devidamente trancado e com seus equipamentos elétricos bem conservados, porém não há sinalização de risco de choque elétrico (Foto 6).



Foto 6 – Quadro de comando



Foto 7 – Quadro de automação

Como indicado no anexo do relatório, a maioria dos itens vistoriados estão de acordo com as boas práticas sanitárias e de engenharia, listando-se abaixo as seguintes irregularidades verificadas:

- Ø Painel de automação sem sinalização de risco de choque elétrico;
- Ø Falta de registros de manutenção *in loco*;

RECOMENDAÇÕES/EXIGÊNCIAS

Recomenda-se que as não conformidades observadas sejam sanadas, visando o bom andamento dos serviços:

- Ø Providenciar a identificação atualizada da unidade;
- Ø Providenciar sinalização de risco de choque elétrico dos quadros;
- Ø Providenciar registros *in loco* de manutenções realizadas;

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 15/07/2024.

Elaborado por:

Leonardo Cardoso Sinfrônio
Especialista em Regulação / CASAN
ID 5142021-6

Luiz Henrique Vieira Silva
Engenheiro / CASAN
ID 5132859-3

Carina Regina Soares Machado
Especialista em Regulação / CASAN
ID 5144908-0

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa
Engenheiro / CASAN
ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli
Gerente da Câmara de Saneamento
ID 4184220-0

A N E X O

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (Água) (Aspectos Gerais)			
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SIM	NÃO	OBS
Existe identificação da estação elevatória (EEAT)?		X	
A EEAT está em bom estado de conservação e protegida?	X		
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	SIM	NÃO	OBS
O acesso ao local é restrito?	X		
A EEAT permite livre circulação de operadores?	X		
Há facilidade da realização de trabalhos de manutenção na EEAT?	X		
Existem registros das manutenções realizadas?		X	

Existe boa iluminação na EEAT, inclusive natural?	X		
A EEAT permite livre circulação do ar?	X		
Existem sinais de vazamento na EEAT?		X	
O local está sujeito à inundação?		X	
No caso de inundação, existe plano de contingência?			Não se aplica
Os equipamentos elétricos estão em bom estado de conservação?	X		
Os equipamentos elétricos estão adequadamente protegidos?	X		
O(s) conjunto(s) motobomba(s) está(ão) em bom estado de conservação?	X		
Existe conjunto motor-bomba de reserva no local?	X		
A EEAT é operada de forma automatizada?	X		
Existem dispositivos de proteção antigolpe? OBS: Torre de equilíbrio, tanque alimentador unidirecional – TAU, válvula de retenção, volante de inércia, reservatório hidropneumático, ventosa.			

Rio de Janeiro, 30 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 31/07/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vieira Silva, Assistente**, em 31/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 01/08/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Regina Soares Machado, Especialista em Regulação**, em 02/08/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 06/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79900134** e o código CRC **6B593754**.